

**PORTARIA Nº 755/2022/DGP/SAMP.**

Promove policial militar pelo critério de tempo de serviço e adota outras providências.

O CHEFE DO ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com os arts. 1º, 2º, inciso VI do art. 21, art. 27, inciso I, §§1º e 3º do art. 54 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Combinado com o §2º do art. 15, inciso VI, incisos I e IV do §3º do art. 85, inciso I do art. 121, incisos I e II do art. 122 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a promoção de praças em decorrência da transferência para a inatividade;

Combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.805, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções;

Considerando que o policial militar requereu transferência para a reserva remunerada, por ter preenchido os requisitos exigidos em Lei, e;

Considerando ainda o Processo nº 2022.16.216678P SGD: 2022/24830/002491 e a manifestação exarada no Parecer Jurídico PGE "SPA" nº 1020/2022, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB nº 1614/2022, bem como Despacho nº 4144/2022, de 16 de novembro de 2022, emitido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, e que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de transferência para a reserva remunerada formulado pelo requerente.

**RESOLVE:**

Art. 1º **PROMOVER**, pelo critério de tempo de serviço, na respectiva designação e data, o policial militar:

ORD.	NOME	MAT.	P/GRAD. DE	RETROATIVO A
1.	ITAMAR NUNES DE JESUS	652705	SUBTENENTE QPPM	25/04/2022

Art. 2º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 25 de novembro de 2022.

Cláudio Thomaz Coelho de Souza - CEL QOPM  
Chefe do Estado Maior da PMTO  
Respondendo pelo Comando da PMTO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 29/2022

PROCESSO Nº 2022/09030/000692

CONTRATADA: A M AMAAL, CNPJ nº 40.607.859/0001-98.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

OBJETO: Locação de imóvel rural para sediar o Regimento de Patrulha Montada - RPMon.

VALOR: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), referente ao período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.122.1100.2204, natureza de despesa 339039 e fonte de recurso 500.

DATA DE VIGÊNCIA: 28/11/2022 até 27/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça, Comandante-Geral da PMTO e Anderson Moreira Amaral.

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2022/GABSEC, DE 21/11/2022.**

Institui e disciplina, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Inspeção Correcional das atividades disciplinares desenvolvidas com base na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, RESOLVE:

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no desempenho de atividades correcionais fundadas na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, submetem-se às regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As atividades de inspeção correcional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão executadas exclusivamente pela Corregedoria-Geral do Estado, órgão integrante da estrutura da Controladoria-Geral do Estado.

§1º As atividades de correição compreendem as ações relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades disciplinares atribuídas a servidor público, observadas as normas pertinentes.

§2º Poderão ser alvo de inspeção correcional órgãos e entidades que possuam corregedoria própria ou que sejam dotados de setores ou comissões destinados à investigação de irregularidades disciplinares.

**II - DA INSPEÇÃO CORRECIONAL**

Art. 3º Inspeção é o procedimento de verificação *in loco* que visa mapear, orientar e monitorar o exercício regular dos trabalhos de natureza disciplinar, por meio da correição de processos administrativo-disciplinares, e tem como objetivos:

I - aproximar a Controladoria-Geral do Estado dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual para lhes apoiar, orientar e corrigir;

II - orientar quanto à prevenção ao cometimento de irregularidades, desperdícios, infrações administrativas e fraudes;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;

IV - verificar os fluxos operacionais de trabalho, avaliando a necessidade de adequação e padronização de atos processuais;

V - sugerir a adoção de mecanismos de mitigação de riscos inerentes à atividade correcional;

VI - fiscalizar a ocorrência de prescrição ou risco de prescrição nos procedimentos disciplinares em andamento;

VII - compartilhar boas práticas adotadas no âmbito das unidades de corregedoria;

VIII - uniformizar entendimentos sobre a matéria disciplinar, bem como verificar a efetiva aplicação das normas e orientações emanadas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º A realização de inspeção correcional será previamente autorizada pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º O procedimento de inspeção correcional tem caráter preventivo, pedagógico e corretivo.

Art. 6º A inspeção será executada por equipe composta por dois ou mais servidores e será ordinária ou extraordinária.

Art. 7º A inspeção correcional de que trata esta Instrução Normativa divide-se em duas espécies:

I - ordinária: quando estiver previamente definida no Cronograma Anual de Inspeções, aprovado pela Controladoria-Geral do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado;

II - extraordinária: quando alguma situação específica, observada ou noticiada, demonstrar que a atividade correcional está em desconformidade com aspectos pontuais das normas administrativas.

Art. 8º A inspeção correcional extraordinária será determinada pelo Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a equipe de inspeção comparecerá ao órgão ou entidade a ser inspecionado independentemente de aviso prévio.

Art. 9º O Corregedor-Geral informará formalmente à unidade inspecionada sobre a duração dos trabalhos, a quantidade de servidores designados e a relação de materiais de consumo, espaço físico e equipamentos de informática, a serem eventualmente utilizados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10. A inspeção desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

I - planejamento;

II - execução;

III - relatório; e

IV - acompanhamento da efetividade.

### III - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 11. Na etapa de planejamento, tratando-se de inspeção ordinária, a equipe designada informará a unidade sobre a realização da atividade e efetuará a coleta de dados e informações relevantes ao diagnóstico situacional e à definição do escopo do procedimento.

Parágrafo único. A equipe de inspeção poderá requisitar informações estratégicas diretamente à Ouvidoria-Geral do Estado e à Superintendência de Gestão e Ações de Controle Interno, vinculadas a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 12. A execução da inspeção compreende a análise dos aspectos gerais da estrutura e funcionamento do órgão ou setor correcional, e da regularidade dos procedimentos correccionais em curso, compreendendo a avaliação de:

I - questões pertinentes ao desenvolvimento da atividade correcional propriamente dita, as quais permitam identificar o fluxo de trabalho e as necessidades de eventual aprimoramento;

II - regularidade das sindicâncias investigativas e decisórias, investigações preliminares, processos administrativos disciplinares e Ajustamentos de Conduta;

III - aspectos da estrutura e funcionamento da unidade inspecionada, relacionada às condições de trabalho e sua adequação às rotinas da atividade correcional.

Art. 13. A equipe de inspeção avaliará a conveniência de entrevistar integrantes de comissões processantes ou aplicar-lhes questionários, de modo a colher dados qualitativos e quantitativos.

Parágrafo único. As informações obtidas não vinculam as constatações da equipe de inspeção, que deverá confrontá-las com outros aspectos observados na execução dos trabalhos para firmar suas convicções e realizar recomendações.

Art. 14. O prazo de execução da inspeção constará na Portaria de designação e terá duração compatível com a complexidade dos trabalhos, podendo a comissão solicitar sua prorrogação, de forma fundamentada.

Art. 15. Ao final da inspeção será elaborado relatório preliminar, do qual constarão os registros das constatações relevantes e recomendações realizadas, sendo remetido à autoridade máxima do órgão inspecionado para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.

Art. 16. A comissão de inspeção converterá o relatório preliminar em conclusivo e formulará Plano de Monitoria, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período de forma fundamentada, submetendo-o à aprovação da autoridade competente, que o remeterá à unidade inspecionada para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se Plano de Monitoria a planilha de acompanhamento de efetividade, na qual constará a identificação objetiva das irregularidades encontradas, a proposição de metas e ações de melhoria e/ou corretivas, a definição de prazo, bem como os agentes responsáveis por sua execução.

### IV - DO ACOMPANHAMENTO DA EFETIVIDADE

Art. 17. O Corregedor-Geral do Estado remeterá o Relatório de Inspeção Correcional à unidade interessada e monitorará a implementação e o efetivo cumprimento das recomendações junto ao titular do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os Relatórios de Inspeção serão disponibilizados em transparência ativa, no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 18. O acompanhamento do órgão ou entidade inspecionado dar-se-á pela avaliação da efetividade das ações implementadas e da pertinência das considerações apresentadas, diante das inconformidades e recomendações contidas no Relatório Conclusivo, nos moldes do Plano de Monitoria.

Art. 19. A Corregedoria-Geral do Estado monitorará, por até 12 (doze) meses, a efetividade das recomendações realizadas e dará ciência ao Secretário-Chefe.

### V - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20. A prática de qualquer ato tendente a embaraçar, dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos de inspeção será reportado pela comissão de inspeção ao Corregedor-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de novembro de 2022.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/09040/000039

Contrato nº: 23/2022

Aditivo nº: 01/2022

Número automático do Siafe/TO: 22001463

Contratante: Controladoria-Geral do Estado - CGE

Contratada: Microtécnica Informática LTDA.

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Objeto do Contrato: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de 02 (duas) unidades de notebooks, nos exatos termos do Item 01 do Contrato nº 23/2022.

Valor do Aditivo: R\$ 10.159,16 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)

Valor Total do Contrato: R\$ 60.954,96 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 1500000000666666

Data da Assinatura do Aditivo: 24/11/2022

Vigência: 24/11/2022 a 31/12/2022

Signatários: Senivan Almeida de Arruda - Secretário-Chefe

Roberto Márcio Nardes Mendes - Representante Legal da Contratada

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 1591/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/20579/006873, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Junta Comercial do Estado do Tocantins.